

LEI MUNICIPAL Nº037/2001, de 05 de março de 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar acordo com o Município de Ibiaçá referente à área emancipada, para os devidos fins da Lei Estadual 9.070/90, e dá outras providências.

NEURÍ DALSOLIO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Cecília do Sul - RS autorizado a firmar acordo com o Município de Ibiaçá referente ao pagamento das receitas referentes ao período de 17.04.1996 até 31.12.2000, nos termos do anexo I da presente lei, no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

Art. 2º - Para pagamento do valor devido no artigo anterior, fica autorizado o Município de Ibiaçá - RS a repassar ao Município de Santa Cecília do Sul o montante referido conforme condições do acordo, no local indicado pelo município emancipado, correndo despesas por conta desta municipalidade.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS,
aos 05 de março de 2001.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazarro
Séc. da Administração

ANEXO I

TERMO DE ACORDO

O Município de Ibiaçá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede física na Rua do Interventor nº 510, na cidade de Ibiaçá, estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC/MF sob nº 87.613.592/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. João Rudemar da Costa**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, Inscrito do CIC sob nº 234.292.910-20, doravante denominado **Primeiro Contratante**, e de outro lado **O Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede física na Rua Porto Alegre, s/nº, na cidade de Santa Cecília do Sul - RS, inscrito no CGC/MF sob nº 04.215.390/0001-99, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Neuri Dalsólio**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Santa Cecília do Sul, inscrito no CIC sob nº 582.912.540-15, doravante denominado **Segundo Contratante**, conforme o seguinte:

Cláusula Primeira

A Segunda Contratante receberá em pagamento do crédito que possui junto a Primeira Contratante, referente às receitas do período de 17/04/1996 até 31/12/2000 da área emancipada que outrora pertencia a Primeira Contratante, na forma estabelecida na Lei Estadual Nº 9.070, de 02/05/1990, a quantia líquida de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), pois já descontadas as despesas realizadas na mesma localidade. O pagamento será efetuado em veículos sendo: 01 caminhão basculante a diesel marca Mercedes Bens 1113, ano e modelo 1981, cor amarela, chassi nº 34403212558275 placas IEC 2903; 01 Ônibus diesel marca Mercedes Bens DF 1313 ano 1984, modelo 1985 cor bege, chassi 3450501165, placas KNG 0733 e 01 caminhão basculante a diesel marca Mercedes Bens 1113 ano 1985 e modelo 1986 de cor azul, chassi 34902690005 placas PF 9710 respectivamente no valor de patrimônio de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Totalizando o montante de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

Cláusula Segunda

Uma vez promovida à transferência e os pagamentos a Segunda Contratante de plena e geral quitação de todos os direitos que faz jus, que estão previstos na Lei Estadual Nº

9.070/90, das receitas federal, estadual e municipal, servindo o presente termo como de quitação, condicionando a realização do serviço mencionado na cláusula primeira.

Cláusula Terceira

O montante encontrado, advem do procedimento que levantou as despesas e receitas no período de 17/04/1996 até 31/12/2000.

Cláusula Quarta

Os bens móveis, imóveis e servidores para serem transferidos da Primeira Contratante à Segunda Contratante são os seguintes:

a) bens móveis:

- 01 fogareiro 2 bocas marca Venax, cor branco;
- 01 balcão para pia em cerejeira com 02 gavetas e três portas;
- 01 pia em mármore com 01 cuba
- 02 panelas em alumínio
- 01 chaleira em alumínio
- 28 colheres de sopa em inox
- 38 garfos em inox
- 01 concha em alumínio
- 01 escumadeira em alumínio
- 08 pratos em louça
- 08 xícaras em louça
- 30 mesas escolares em fórmica cor branca
- 30 cadeiras em fórmica cor branca
- 01 mesa em madeira cor branca
- 01 mesa em madeira tamanho grande sem pintura
- 02 quadro negro fixo
- 01 globo mundi
- 01 armário em madeira com 04 portas 2 em vidro cor marrom
- 01 armário em madeira com 02 portas cor marrom
- 01 balcão em madeira com 3 gavetas e 1 porta cor branco
- 02 quadros de fórmica branco 3,00 x 1,25
- 01 mimeografo manual marca facit
- 01 grampeador marca central
- 01 perfurador marca central
- 01 botijão de gás 13kg

- 31 mesas fórmica verde
- 32 cadeiras fórmica verde
- 02 mesas professor n° 01.0073 e 01.0076
- 01 arquivo de aço n°
- 01 fogão a gás 4 bocas n 02.0217
- 01 panela grande
- 02 bacias
- 04 panelas pequenas
- 01 geladeira n° 12.0016
- 01 forma
- 01 coador de massa
- 34 kit azul plástico
- 01 armário em madeira com 2 portas em vidro n° 03.0076

b) bens imóveis:

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Henrique Dias, localizada na localidade de Bom Jesus, com 48 m² de área construída em alvenaria e uma área de terras de 1.200 m²;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental São João Bosco, localizada na Secção Peruzzo, com 48 m² de área construída em alvenaria, e uma área de terras de 875 m²;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro de Paula Moreira, localizada na localidade de Santo Antônio, com 116,45 m² de área construída em alvenaria, e uma área de terras de 632 m².

c) servidores:

- Neusa Rodrigues da Silva Sasset, professora municipal lotada na E. M. de Ensino Fundamental Pedro de Paula Moreira de Santo Antônio;
- Lori Gomes Moreira Pegoraro, professora municipal lotada na E. M. de Ensino Fundamental Pedro de Paula Moreira de Santo Antônio;
- Nair Lurdes Cecchin Zago, professora municipal lotada na E. M. de Ensino Fundamental Pedro de Paula Moreira de Santo Antônio.

Cláusula Quinta

Os bens imóveis serão transferidos junto ao Ofício dos Registros Públicos.

Cláusula Sexta

Os Servidores Municipais serão transferidos, respeitando sua decisão em optar pela transferência, respeitando os prazos legais.

Cláusula Sétima

O presente acordo foi aprovado pela Câmaras de Vereadores dos ora contratantes, através das Leis de N° _____ e _____, respectivamente na mesma ordem da identificação do cabeçalho.

Assim, após lido, na presença do Primeiro e do Segundo Contratante, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que na melhor forma em direito admitida, produza seus legais efeitos.

Santa Cecília do Sul/Ibiaçá - RS, 26 de fevereiro de 2001.

Município de Ibiaçá
Primeiro Contratante

Município de Santa Cecília do Sul
Segundo Contratante

TESTEMUNHAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL

Mensagem nº034/01 Santa Cecília do Sul-RS, 25 de fevereiro de 2001.

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 034/01

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 034/01, a ser apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, para que se tornem viáveis as medidas administrativas a fim de por em prática de imediato necessárias providências.

Por força da Lei 9070/90, o município mãe é obrigado a repassar parte das máquinas e receitas.

Pelo presente acordo o Município de Ibiaçá vem repassar dois caminhões e um ônibus em pagamentos dos créditos de Santa Cecília do Sul.

Sem mais aguardamos que o mesmo mereça a aprovação unânime desta Douta Casa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL,
aos 25 de fevereiro de 2001.

Neurí Dalsólio
Prefeito Municipal

Para:
Ver. Ari Rampazzo
MD. Presidente da Câmara
Nesta